



PUBLICADO

LEI Nº1.380/2018

Jornal o Popular
Edição 460 PG: 9 e 10
Data 02/03/18 a ---

Dr. J. P. Nunes
Rúbrica

Institui o diário oficial eletrônico do município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ -DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos comunicação dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ – DOE de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ - DOE, composto de 1 (um) caderno, será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Cantagalo-RJ e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3º - O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ - DOE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 121-A, da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado nos sites www.cantagalo.rj.gov.br, atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º- Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ conterá obrigatoriamente:

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ -DOE”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º- As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito de Cantagalo-RJ a assinatura dos cadernos do Executivo ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ – DOE corresponderá à data de sua disponibilização;

§ 4º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico nos portais da Prefeitura de Cantagalo-RJ;

§ 5º - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º- Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

§ 1º - Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação;

§ 2º - O aviso publicado conterá a indicação de local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação;

Art. 5º- O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Cantagalo-RJ – DOE, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 6º- Após a publicação no Diário Oficial do Município de Cantagalo-RJ-DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 7º- A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º- No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ -DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Secretário Municipal de Governo.

§ 1º - No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente;

§ 2º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias;

§ 3º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município do dia corrente se torne indisponível para consulta nos portais da Prefeitura de Cantagalo-RJ, entre 16h00min (dezesesseis horas) e 23h59min (vinte e três horas e

cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente;

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário de Governo, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º- Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ.

§ 1º - O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Governo definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior;

Art. 10- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração sequencial, a partir do 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 11- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ será administrado pela Secretaria Municipal de Governo com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 12- Ao Secretário Municipal de Governo compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
 - II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
 - III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais.
- 

Art. 13- Cada Secretaria Municipal e entidade da Administração Indireta designarão os seus encarregados de encaminharem o extrato de seus atos administrativos ao coordenador do DOE para a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ.

Art. 14- Aos publicadores compete:

- I – enviar ao coordenador do DOE- Cantagalo-os atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Cantagalo até as 12 horas do dia agendado para a divulgação;
- II – Solicitar a exclusão dos atos oficiais enviadas por seu órgão antes da efetiva divulgação;

Art. 15- A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo terá início no prazo de trinta dias contados a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Parágrafo Único: Caso haja qualquer problema para disponibilização das publicações no DOE do município no prazo acima estabelecido, as publicações ocorrerão na forma impressa até a implantação definitiva do diário eletrônico.

Art. 16- O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Cantagalo é de responsabilidade exclusiva do órgão/secretaria que o produziu.

Art. 17- As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela coordenação do Diário Oficial do Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 18- Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Cantagalo-RJ, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos e eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 19- Fica transformada 01(uma) vaga de Função Gratificada de Secretária de Gabinete, símbolo CAI-1, em Coordenador do Diário Oficial, símbolo CAI- 1, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes atribuições:

- I – Receber dos órgãos da administração direta e indireta os itens a serem publicados e efetuar as publicações diárias no DOE, com a devida formatação e diagramação;
- II- Planejar e organizar o editorial a ser publicado;
- III – A manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico;
- IV – O suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;
- V – A guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Cantagalo-RJ.

Parágrafo único- A transformação da função gratificada que trata o caput não acarretará nenhum aumento de despesas, dispensando a apresentação de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 16, I, §3º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20- Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ.

Art. 21- Além dos atos oficiais e institucionais do Município de Cantagalo-RJ, havendo comprovado interesse público, a Secretaria Municipal de Governo poderá autorizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo-RJ de programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Municipal e demais atos que venham demandar publicidade de matéria legal e de interesse público.

Art. 22- Fica autorizado o Poder Executivo adotar as alterações orçamentárias necessárias para a consecução do objeto da presente lei.

Art. 23- Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 24- O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei substituirá definitivamente a versão impressa, decorridos 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo único: Caso haja qualquer problema técnico para a implantação do DOE do município no prazo acima estabelecido, as publicações ocorrerão na forma impressa até a implantação definitiva do diário eletrônico.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7

Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Prefeito Municipal